



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 966/2019
20/11/2019

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17/03/1964, Lei Complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal) Nº. 101/2000 de 04/05/2000, PPA (Plano Plurianual) Nº. 927/2017 de 18/07/2017, atualizado pela Lei Nº. 980/2019 de 10/06/2019 e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Nº. 987/2019 de 20/08/2019, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 27.137.749,00 (vinte e sete milhões cento e trinta e sete mil e setecentos e quarenta e nove reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	31.097.885,00
Receita Tributária	1.745.625,00
Receitas de Contribuições	218.000,00
Receita Patrimonial	67.840,00
Receita de Serviços	105.240,00
Transferências Correntes	28.918.180,00
Outras Receitas Correntes	43.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	36.000,00
Alienação de bens	36.000,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	31.133.885,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.972.136,00
Deduções para a formação do FUNDEB	3.972.136,00
DESCONTOS PARA O IPTU	24.000,00
Descontos do IPTU	24.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	27.137.749,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	1.482.000,00
0100 - Legislativo Municipal	1.482.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	25.655.749,00
0200 - Governo Municipal	553.500,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	2.748.714,00
0400 - Secretaria Municipal de Fazenda	1.291.400,00
0500 - Departamento Municipal de Saúde	7.461.240,00
0501 - Fundo Municipal de Saúde	7.295.940,00
0502 - Outras Unidades	165.300,00
0600 - Departamento Municipal de Educação	6.653.050,00
0700 - Departamento Municipal de Cultura e Esportes	346.610,00
0800 - Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	3.937.220,00
0801 - Departamento Municipal de Viação	2.498.000,00
0802 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.439.220,00
0900-Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	715.725,00
1000 - Departamento Municipal de Ação Social	980.070,00
1001 - Divisão de Ação Social	171.200,00
1001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	262.390,00
1002 - Fundo Municipal de Assistência Social	546.480,00
1100 - Departamento Municipal de Agropecuária	813.220,00
1200 - Reserva de Contingência	155.000,00
TOTAL DA DESPESA	27.137.749,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal Nº. 470/2007 de 14 de Dezembro de 2007, que fixa as despesas a ser realizadas para o Exercício Financeiro de 2020 em R\$ **7.295.940,00** (Sete milhões duzentos e noventa e cinco mil e novecentos e quarenta reais):

II - Do Fundo Municipal dos Direitos as Criança e do Adolescente, Criado pela Lei Municipal Nº. 692/2011 de 09 de Novembro de 2011, que fixa as despesas para o Exercício Financeiro de 2020 em R\$ **262.390,00** (Duzentos e sessenta e dois mil trezentos e noventa reais);



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



III - E, do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º. 690/2011 de 09 de Novembro de 2011, que fixas as suas despesas para o Exercício Financeiro de 2020 na importância de **R\$ 546.480,00** (Quinhentos e quarente e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro, porém sempre observando as determinações legais da Lei Federal N.º. 4.320/1964 de 17 de Março de 1964;

VII - Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no art. 43, da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964;

§ 1º - As autorizações contempladas neste art. são extensivas a dotações orçamentárias consignadas às programações dos Fundos.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste art., servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. anterior, o remanejamento de dotações:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



I - Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Na abertura dos Créditos Adicionais autorizados no inciso III do art. 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da legislação vigente e a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10º - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste art., não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do art. 6º desta Lei.

Art. 11 - Os Projetos e Metas não contemplados na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) N.º 987/2019 de 20/08/2019 e no PPA (Plano Plurianual) N.º 927/2017 de 18/07/2017 e atualizado pela Lei vigente N.º 980/2019 de 10/06/2019 passam a ficar incluídos.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar N.º 101/2000 de 04 de Maio de 2000, a custear despesas de competência de outros entes federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, aos 20 de Novembro de 2019.



JAIR STANGE
Prefeito Municipal